

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS**

Nº 05/2014

PROCESSO Nº 10/2014

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2014

### **1. Dos Contratantes:**

1.1 – **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ do MF sob nº 87590998/0001-00, com estabelecimento sito à Rua Carlos Ensslin, nº 165, Arroio do Tigre - RS neste ato representada, pelo Prefeito Municipal Gilberto Rathke, residente e domiciliado nesta cidade de Arroio do Tigre/RS, doravante denominada simplesmente **Contratante**.

1.2 – **AMBINNEW COLETA DE LIXO SÉPTICO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ do MF sob nº 05773186/000135, na Avenida Léo Kraether, 76, Bairro Contry, Santa Cruz do Sul – RS, CEP 96824-400 neste ato representado por, **EVERTON UNFER PEZERICO**, brasileiro, inscrito no CPF do MF sob nº 890.021.990-15, doravante denominada simplesmente **Contratada**.

1.3 – As partes acima elencadas, firmam o presente **Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados**, com base nas cláusulas e condições que seguem abaixo.

### **2. Do Objeto:**

2.1 – O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados de responsabilidade técnica para gerenciamento, recolhimento e destinação final de resíduos sólidos gerados pela **Contratante**, enquadrados no Grupo A (Risco Biológico), Grupo B (Risco Químico) e Grupo E (Pérfurocortantes) da classificação de resíduos sólidos, conforme estabelecido pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

### **3. Da vigência do presente contrato:**

3.1 – O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura e terá vigência pelo prazo de 11 (meses), prorrogando-se por iguais e sucessivos períodos caso não haja aviso em sentido contrário, por escrito, encaminhado por qualquer das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término de qualquer dos períodos de vigência. (Art. 57, Inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93). Não obedecido este prazo, o presente contrato se prorrogará automaticamente podendo ser rescindido pela **Contratante** somente sob o pagamento de multa no valor de 25% do faturamento total do período restante do contrato em vigência.

3.2 – O presente instrumento poderá ser rescindido também, nas hipóteses previstas neste contrato e nos casos de infração a qualquer cláusula nele constante, concretizando de pleno direito, independente de aviso ou notificação, ficando a parte infratora sujeita a indenizar a outra nas perdas e danos a que der causa.

3.3 – Este contrato continuará em pleno vigor mesmo nos casos de transferência de titularidade (falecimento, venda, fusão, cisão, incorporação, transformação, e outros) das partes, sendo seu substituto responsável pelo cumprimento de todas as cláusulas deste.

### **4. Da responsabilidade e serviços prestados pela Contratada:**

4.1 – A **Contratada**, a partir da assinatura do presente contrato, se responsabilizará pela destinação dos resíduos, que forem produzidos pela **Contratante**, até o volume previsto na cláusula 4.3, exclusivamente enquadrados no Grupo A, Grupo B e Grupo E da Classificação dos Resíduos Sólidos, nos parâmetros definidos pelo CONAMA e pela ANVISA,

4.2 – A **Contratada** prestará a **Contratante** Assistência Técnica de Profissional Químico habilitado, regularmente inscrito no CRQ, a teor do que determina o CONAMA e a ANVISA, que ficará responsável pelo gerenciamento dos resíduos classificados no Grupo A e B desta resolução.

4.3 – A **Contratada** fornecerá através de comodato gratuito ao **Contratante**, durante a vigência deste contrato, 02 (duas) embalagens rígidas (“bombonas”) com volume de 200L (duzentos litros), para o devido acondicionamento dos resíduos sépticos e posterior coleta (dos recipientes e resíduos), de acordo com o estabelecido pelo CONAMA e pela ANVISA.

4.4 – A **Contratada** deverá realizar a coleta do material (resíduo), no estabelecimento comercial da **Contratante** (endereço acima descrito), a cada 15 (quinze) dias, limitada ao máximo de 02 (duas) coletas mensais, devendo encaminhar a coleta ao destino final (incineração, autoclavagem com disposição final em aterro sanitário), conforme determinação do CONAMA e da ANVISA .

4.4.1 – Em cada coleta realizada pela **Contratada**, os recipientes já utilizados pela **Contratante** (“bombona”), serão substituídos por outros, limpos e desinfetados.

4.4.2– Em caso de mudança de endereço da **Contratante**, deverá ela informar por escrito o novo endereço, momento em que será analisado pela **Contratada** eventual aumento de despesas para coleta e reflexos nos valores ajustados no presente contrato.

4.5 – A destinação final do resíduo será realizada pela empresa *AMBIENTUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA*, situada na cidade de Cachoeirinha, ou qualquer outra empresa que venha a ser indicada para a realização desta tarefa pela **Contratada**.

4.6 – A **Contratada** será responsável por todos os danos eventualmente causados em decorrência de atos ilícitos praticados por seus funcionários e prepostos quando no exercício das funções objeto deste contrato, inclusive por acidentes provocados por seus veículos e equipamentos dentro ou fora das instalações da **Contratante**.

#### **5. Da responsabilidade da Contratante:**

5.1 – A **Contratante** deverá armazenar todo o material (resíduo) dentro das embalagens fornecidas pela **Contratada**, de modo a manter o isolamento do material e prevenção de eventual contaminação;

5.2 – A **Contratante** não poderá descartar, em conjunto com o material a ser coletado pela **Contratada**, objetos diversos, como vidros de grande porte (vidros de café, por exemplo), latas, aerosóis, etc., eis que referidos objetos podem explodir ou causar danos ao incineradore/ou autoclave.

5.3 – A **Contratante** se obriga, pelos serviços prestados pela **Contratada**, a efetuar mensalmente o pagamento do valor estipulado a título de remuneração, previsto na cláusula 6.1 deste contrato.

5.4 – Constando irregularidades no armazenamento ou presença de resíduos proibidos ou não declarados à contratada comunicará o fato de imediato a **Contratante** que ficará, então integralmente responsável pelo transporte e destino desse resíduo, a sua conta e risco.

5.5 – A **Contratante** compromete-se a facilitar o acesso aos locais dos equipamentos para os veículos coletores da **Contratada**, evitando demora desnecessária na execução dos serviços.

5.6 – Os danos eventualmente causados aos equipamentos pertencentes à **Contratada** e emprestados a **Contratante**, bem como danos nas instalações, ferramentas, veículos, incineradores, autoclaves, etc., desde que não causados por funcionários, veículos ou prepostos da **Contratada**, serão suportados exclusivamente pela **Contratante**, que autoriza expressamente, desde já, a emissão, pela **Contratada**, de fatura no valor correspondente aos reparos causados, como também a entrega do equipamento em perfeitas condições de uso e estado no término do presente contrato, salvo desgaste natural do tempo de uso.

#### **6. Da remuneração e forma de pagamento:**

6.1 – Estabelecem as partes que, pela prestação dos serviços elencados no presente contrato, a **Contratante** pagará, mensalmente à **Contratada** o valor equivalente a **R\$ 310,00 (trezentos e dez reais)**, através de cobrança pela **Contratada**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

6.2 – Os valores estipulados neste contrato serão reajustados após (doze) meses, tendo como índice de reajuste a variação acumulada no último semestre do IGP-M (FGV), ou outro índice que reflita a real inflação em caso de extinção deste.

6.3 – Em caso de mudanças bruscas na economia nacional, intervenções governamentais, aumento de combustíveis, ou outras situações imprevistas, que venham a comprometer ou prejudicar o equilíbrio econômico do presente contrato, de modo a ficar oneroso para qualquer das partes fica facultado à parte que se achar afetada, a solicitar revisão das condições contratuais, com a finalidade de restabelecer o equilíbrio existente por ocasião de sua celebração.

6.3.1 – Havendo negativa em restabelecer o equilíbrio contratual, por parte da **Contratante**, consumindo o lucro mínimo necessário à perfeita prestação dos serviços ora contratados, poderá a **Contratada** rescindir o presente contrato, independentemente do pagamento de qualquer multa ou reparação de danos, mediante notificação escrita e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, momento em que o presente contrato considerar-se-á rescindido de pleno.

6.3.2 – Havendo qualquer proposta escrita de alteração de valores do presente contrato, terá a outra parte o prazo de 15 (quinze) dias para manifestar sua concordância com os valores estipulados, contados do recebimento da notificação do aumento, sendo que o silêncio acarretará aceitação expressa da proposta.

6.4 – A **Contratante** declara expressamente neste ato, que têm ciência de que o não pagamento de qualquer parcela acordada nos itens anteriores implica na suspensão imediata do presente contrato, independente de notificação ou qualquer aviso, ficando a **Contratada** isenta de qualquer responsabilidade no fornecimento de assistência técnica e recipientes ou efetuar a coleta do material. A inadimplência, durante 2 (dois) meses consecutivos, importará em rescisão contratual, independente de notificação ou aviso.

6.5 – Em caso de inadimplência de 1 (um) mês no pagamento da mensalidade implicará na imediata suspensão do contrato e de seus efeitos e após a inadimplência de 2 (dois) meses, a rescisão do mesmo. Sobre as parcelas em atraso, incidirão juros legais de 1% ao mês e correção monetária pelo IGP-M até a data do efetivo pagamento, além de multa moratória de 10% sobre o valor atualizado do débito.

6.6 – Em caso de inadimplência, a **Contratante** autoriza, desde já, a contratação de Procurador Jurídico pela **Contratada**, reconhecendo expressamente o seu dever ao pagamento do equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito, devidamente acrescido de correção monetária, juros e multa, a título de honorários advocatícios, para atuação judicial ou extra judicial deste profissional. Havendo necessidade de ingresso com ação judicial, a **Contratante** se obriga expressamente ao pagamento de todas as custas e despesas processuais.

## **7. Da execução dos serviços:**

7.1 – A **Contratada** será a única e exclusiva responsável pela coleta e transporte dos resíduos, Grupo A, Grupo B e grupo E da classificação de resíduos sólidos – conforme parâmetros estabelecidos pelo CONAMA e ANVISA, produzidos pela **Contratante**, através das vias públicas e pela indicação dos locais apropriados para destinação final dos resíduos, sendo que a responsabilidade por eventuais problemas que os mesmos resíduos possam vir a causar a indivíduos, animais, coisas ou meio ambiente, em virtude de composição química, será sempre da fonte geradora.

7.2 – Para efeito de esclarecimento, entende-se por coleta a quantidade de resíduo que estiver disposto dentro do(s) recipiente(s) já mencionado(s) anteriormente, sem o excesso ou acúmulo do resíduo acondicionado fora do mesmo, ademais para os resíduos do grupo B o investimento é de R\$ 3,00 (três reais) por litro vencido.

7.3 – No caso da **Contratante** autorizar, através de ordem de serviço que acompanha o veículo da **Contratada**, deverá esta efetuar a limpeza do excesso de resíduo, sendo cobrado como uma coleta extra para cada recipiente suplementar, no valor estipulado na cláusula 6.2 do presente contrato.

7.4 Na hipótese de recair a frequência da coleta pré-estabelecida em dia facultativo de trabalho, como feriados nacionais, municipais, religiosos, a **Contratada** irá realizar a coleta no primeiro dia útil posterior, salvo acordo em contrário, escrito e devidamente firmado entre as partes com antecedência mínima de 48 horas.

7.5 – A **Contratada** terá direito de receber por coleta não realizada em virtude de motivos que impeçam, por parte da **Contratante**, a entrada no local de coleta por problemas internos, falta de segurança para veículos, equipamentos e funcionários, portaria fechada, e outros que caracterizem que a **Contratante** impossibilitou de alguma forma o processo de prestação dos serviços.

7.6 – Na hipótese da **Contratante**, desejar reduzir a quantidade de coletas, bem como alterar o plano executivo de frequência e horário, deverá ser solicitada por escrito, devendo as partes fixar de comum acordo a nova condição comercial decorrente da modificação solicitada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.7 – A **Contratante** fica autorizada, sem qualquer comunicação prévia, a fiscalizar todo o processo de destinação final dos resíduos. Caso venha a constatar irregularidades quanto ao transporte, destinação final e falhas dos funcionários, deverá informar por escrito, fornecendo detalhes para que a **Contratada** possa tomar as medidas necessárias.

7.8 – A **Contratada** será única responsável pela contratação, utilização e administração de toda a mão-de-obra necessária ao desenvolvimento dos serviços, objeto deste contrato, responsabilizando-se também pelo pagamento de todos os impostos e taxas que ora recaem ou venham a incidir sobre os serviços prestados, inclusive encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, isentando expressamente a **Contratante**, de qualquer responsabilidade à este título.

7.9 – A **Contratante** declara-se ciente da cobrança de taxas de disposição de resíduos em locais autorizados, quer sejam eles operados por órgãos públicos ou empresas privadas. Se, no caso de intermediação da destinação final dos resíduos, vir a ser cobrada qualquer taxa superior aos valores ora estabelecidos, ou houver mudança do local de destino final implicando em modificação de horário, aumentando a quilometragem percorrida, a **Contratada**, mediante prévia comunicação a **Contratante**, repassará este custo adicional, que será analisado para posterior aprovação pela **Contratante**.

## **8. Cláusulas acessórias:**

8.1 – Extinto o presente contrato, a **Contratante** é obrigada a devolver os recipientes fornecidos pela **Contratada**, e que por ventura estejam em poder daquela.

8.2 – Após a extinção do presente contrato, cessa qualquer responsabilidade da **Contratada** para com a **Contratante**, no que tange a assistência técnica, fornecimento de recipientes e coleta de material, bem como cessa qualquer responsabilidade com a destinação final dos resíduos produzidos pela **Contratante**.

8.3 – Em caso de rescisão do presente contrato pela **Contratante**, antes do prazo estipulado na cláusula 3.1, ficará esta obrigada ao pagamento de multa equivalente a 25% do faturamento total do período restante do contrato em vigência e acréscimos decorrentes da cláusula 6.2.

8.4 – A **Contratada** em nenhum momento será responsável pelo recolhimento de qualquer resíduo sólido, classificados nos Grupos C ou D (parâmetros de classificação adotados pelo CONAMA e ANVISA), ou que estejam excluídos deste contrato, salvo prévia e expressa estipulação entre as partes.

8.5 – A **Contratante** autoriza gratuita e expressamente a utilização de seu nome como forma de destaque pela responsabilidade ambiental e proteção à natureza da **Contratante** e **Contratada**, bem como divulgação da clientela mantida pela **Contratada**.

8.6 – A **Contratada** reserva-se o direito de não transportar e destinar para tratamento ou receber os resíduos que não estejam acondicionados de forma que não prejudiquem ou danifiquem seus equipamentos ou coloquem em risco a integridade física de seus funcionários.

## **9. Do foro de competência:**

9.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Arroio do Tigre/RS, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato de prestação de serviços técnicos especializados, com a exclusão de qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem ambas as partes contratantes de pleno acordo com as condições e cláusulas deste instrumento, assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Arroio do Tigre/RS, 10 de janeiro de 2014.

**VANIA REGINA PASA DE PASA**  
*Prefeita Municipal*  
Contratante

**EVERTON UNFER PEZERICO**  
***AMBINEW***  
*Contratada*

o